



DENÚNCIA Nº	13743
PROTOCOLO SICCAU Nº	557138/2017
DENUNCIANTE	Gisele Pedroso Moi
DENUNCIADO	Arq. e Urb. Sérgio Silva Santos
RELATOR	Marcel de Barros Saad

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 98/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT, reunida ordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia 12 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Marcel de Barros Saad, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não há indícios de admissibilidade.

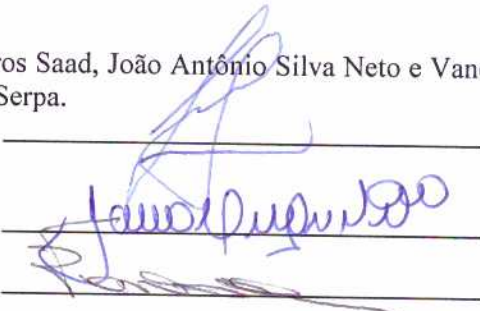
Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Marcel de Barros Saad, João Antônio Silva Neto e Vanessa Bressan Kohler e uma ausência da Conselheira Inês Vieira Serpa.

MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador
JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador Adjunto
VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro
INÊS VIEIRA SERPA
Membro

**AUSENTE**